

Of. Adm. 088/2020

Recife, 05 de junho de 2020

Ao Exmo. Desembargador Valdir de Carvalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Recife/PE

Assunto: Resolução n.º 322/2020 CNJ – retorno gradual às atividades presenciais

O **Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco – SINTRAJUF/PE**, legítimo representante dos servidores do Judiciário da União em nosso Estado, vem, por meio do dirigente que este assina, respeitosamente à presença de V. Excelência considerar e solicitar o seguinte:

A RESOLUÇÃO N.º 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências, prevê a instituição de grupo de trabalho que deve contar com representação dos servidores do Órgão.

Com efeito, o artigo.6º da citada resolução determina o seguinte:

*Os tribunais deverão criar grupos de trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial, a serem compostos por magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição e **por servidores**, devendo se reunir periodicamente e, preferencialmente, por videoconferência. (Grifamos).*

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, através do Ofício Circular CSJT. GP.SG n.º 17/2020, de 03 de junho do corrente, informou que o Tribunal Superior do Trabalho e o próprio Conselho estão realizando estudos técnicos com vistas a definir as diretrizes e orientações aos tribunais regionais para a aplicação da mencionada resolução do CNJ.

Em 05 de junho, o Tribunal Superior do Trabalho editou o Ato TST.GP. n.º 219, que institui no âmbito da administração da Corte Superior o grupo de trabalho previsto na resolução do CNJ.

Depreende-se que será necessário constituir um grupo de trabalho no âmbito do TRT da 6ª Região para planejar e acompanhar a implementação das medidas de retorno ao trabalho presencial, observando as exigências da Resolução 322 do CNJ e as

diretrizes a serem fixadas pelo CSJT e analisando as condições sanitárias específicas do estado de Pernambuco.

Registramos que os servidores têm vivenciado elevado grau de receio e incerteza com a pandemia. Cabe mencionar que, embora tenha ocorrido flexibilização das restrições sanitárias pelo governo do estado, com a suspensão do lockdown, a situação ainda recomenda cuidados extremados.

Conforme verificado na imprensa, o lockdown na Região Metropolitana do Recife não chegou a atingir o nível de isolamento esperado. As autoridades sanitárias estadual e recifense consideraram uma “tendência de achatamento da curva de novos casos e óbitos e uma diminuição da pressão sob o sistema de saúde” para recuar nas restrições.

Porém, o patamar de contaminação é elevado – mesmo não contornando a grave subnotificação –, apenas houve redução da fila para internações, permanecendo acima de 90% a ocupação da capacidade de atendimento, motivos pelos quais especialistas afirmam que o movimento é prematuro e não observa de modo rigoroso as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

A OMS recomenda que a reabertura se dê em **período de queda na curva de contágio (por lapso mínimo de duas semanas)**, não em um período de estabilização, sobretudo se observado por reduzido espaço de tempo, como aparenta ser o caso de Pernambuco. Acrescente-se menção ao processo de interiorização da doença, que vem intensificando a sobrecarga de ocupação de leitos nas redes pública e privada. Dessa forma, pairam incertezas sobre a correção do movimento de abertura comercial no estado, havendo a possibilidade de nova alteração do quadro pelo governo.

Outros fatores que sugerem rigor na avaliação das condições no Tribunal para iniciar o retorno às atividades presenciais se referem às especificidades arquitetônicas e mesmo aos índices de produtividade com o trabalho remoto – demonstrando, ao menos por este aspecto numérico, não haver prejuízo para o serviço, e dispensamos a repetição.

Por fim, registramos a necessidade de que o efetivo retorno dos servidores, em parte, nas fases preliminar e inicial, ou em todo, na fase final, conforme ornação da norma do CNJ, se dê após um prazo que permita o planejamento e a organização para nova mudança de rotina familiar. A adoção do trabalho remoto ocorreu de modo abrupto por absoluto imperativo de saúde. O retorno, sobretudo para servidores com filhos em idade escolar – sem previsão de volta às aulas –, com pessoas com necessidades especiais de cuidados, exigirá a adoção de providências que demandam tempo e envolvem outros fatores.

A Resolução 322 do CNJ fixou o dia 15 de junho como data mínima a partir da qual os tribunais podem iniciar o retorno às atividades presenciais, cumpridas as

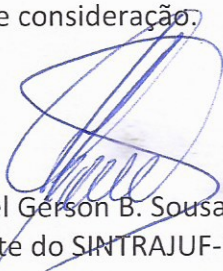
exigências de biossegurança elencadas na norma. Compreendemos que se trata apenas de um marco que pode, se implementadas as medidas de segurança e a condição sanitária do estado permitir, ser utilizado. Contudo, em função do exposto acima, há uma apreensão dos servidores quanto a essa data ou à proximidade de retorno pelo Tribunal.

De modo que seria importante, para gerar mais tranquilidade, se se é possível falar nisso, e previsibilidade aos servidores um pronunciamento do Tribunal no sentido de não ter intenção de retornar no dia 15 em virtude da necessidade, indicada pela OMS, de aguardar uma tendência de **declínio** da curva de contágio no estado por prazo de duas semanas.

Dessa forma, solicitamos o seguinte:

- 1) **Comunicação oficial que afaste o receio quanto ao início do retorno no dia 15, indicando-se o dia 1º de julho**, a partir do qual seriam avaliadas as condições de infraestrutura e biossegurança para todas as pessoas que frequentam a Justiça Federal, inclusive se se verifica **declínio prolongado da curva de contágio**, para eventual início da fase preliminar de retorno, conforme previsto;
- 2) Assento a este Sindicato, quando da constituição do Grupo de Trabalho em tela;
- 3) **Prazo mínimo de 30 dias para efetivo início das atividades presenciais** a partir da comunicação de retorno nas fases preliminar e inicial ou final ou do planos para retorno gradual e início das atividades presenciais, a fim de que os servidores tenham conhecimento prévio do seu regresso aos locais de trabalho e possam organizar seus compromissos familiares e domésticos;
- 4) Em relação aos oficiais de justiça, que continuem durante o período - até o retorno total das atividades presenciais - exercendo suas atividades em regime de plantão, no cumprimento dos mandados urgentes, preferencialmente, por meio eletrônico, garantida pelas Administrações o fornecimento de EPI's quando necessária a execução de diligências externas.

Renovamos elevados votos de estima e consideração.



Manoel Gerson B. Sousa
Presidente do SINTRAJUF-PE